CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) existem 110 (cento e dez) servidores de nível Técnico-Profissionalizante na área de infraestrutura no serviço público municipal de Salvador, devidamente concursados e exercendo atividades em diversos segmentos: serviços técnicos, projetos, execução e manutenção de obras públicas, todos realizados no Município; esses profissionais, com responsabilidade técnica e profissional, estão lotados, em sua maioria, nos órgãos: SEMAN, SUCOP, CODESAL, SEDUR e FMLF, SEMOP TRANSALVADOR e SEMOB, secretarias e autarquias essas que representam 75% da corporação de profissionais de nível técnicos em atividades;

b) apesar da natureza dos cargos e funções, a categoria de servidores Técnicos não teve a contemplação adequada e justa na formação de valor do vencimento salário-base na estrutura funcional do Plano de Cargos e Vencimento - PCV /2014;

c) a função dos técnicos profissionalizantes tem sido descaracterizada a ponto de serem equiparados ao menor vencimento da Prefeitura Municipal de Salvador e nivelados às demais categorias de servidores de nível médio (2º grau completo), as quais não possuem requisito de habilitação, qualificação e responsabilidade técnica e sem vínculo com Conselho de Classe profissional;

d) equivocadamente, o Vencimento - Salário-Base - PCV /2014 do grupo de Técnicos em Infraestrutura e serviços municipais correspondeu a R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), o que se considera um valor ínfimo, injusto, não condizendo com as reais atribuições inerentes ao profissional este valor proposto pela SEMGE, que contradiz os valores de pesquisa da Consultoria Pontus e Catho;

e) O salário base inicial em 2014 deveria ter sido de R$1.953,56 (um mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisas da Consultoria Pontus e da Catho, ano 2014; porém o vencimento aprovado para o técnico-profissionalizante foi de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

f) todos os pré-requisitos exigidos em concursos públicos realizados em 1998 e 2002 não foram considerados nem há uma hierarquia definida com relação à formação, qualificação e responsabilidade Técnica Profissional;

g) A categoria de técnicos não teve a justa contemplação na estrutura hierárquica, salarial e funcional do plano de cargos e vencimento - PCV-2014;

h) O atual vencimento da categoria está negativo -33,46 % (trinta e três por cento) abaixo da média das pesquisas da Consultoria Pontus e da Catho, ano 2014;

i) os servidores de nível técnico-profissionalizante foram ignorados no atual Plano de Cargo e Vencimentos – PCV – 2014; ao passo que os servidores engenheiros e arquitetos que atuam com atribuições correlatas e compartilhadas tiveram suas demandas atendidas, mas os técnicos não;

j) meses antes da implementação do Plano de Cargo e Vencimento 8.629 PCV-2014 houve a justa majoração do vencimento base dos arquitetos e engenheiros ativos (ASMEA) em 312% (trezentos e doze por cento), por meio da Lei nº 8.467, de 2013, enquanto os técnicos não foram atendidos na mesma proporção de valor salarial, como demonstrado abaixo:

ANTES DO PCV – 2014:
VENCIMENTO DOS TECNICOS EM RELAÇÃO AOS ENGENHEIROS/ARQUITETOS
= 76,35%

APÓS PCV – 2014:
VENCIMENTO DOS TECNICOS EM RELAÇÃO AOS ENG./ARQUIT.
= 38.57%

DEFASAGEM EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS ENG./ARQUIT =
- 37,78%

VENCIMENTO DEFASADO EM RELAÇÃO À PESQUISA CATHOS/PONTUS
= 1.953,56 - 33,46 %;

k) foram protocolados diversos requerimentos à SEMGE com o intuito de corrigir essa discrepância nos vencimentos e a injustiça à categoria dos técnicos, a fim de que houvesse a devida revisão no Plano de Cargo e Vencimento – PCV/2014, tendo ainda sido realizados estudos e solicitação a ASTIN – Associação dos Servidores Técnicos em Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade técnica de Revisão do Plano de Cargos e Vencimento - PCV – 2014, cumprindo o art. 66 Lei Municipal nº 8.629, de 2014, que se refere à revisão no decorrer do ano 2017: “Art. 66. O Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores

da Prefeitura Municipal do Salvador será objeto de revisão no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da sua aprovação.”; alterar a nomenclatura dos cargos no GRUPO DE NIVEL TÉCNICO na Tabela do Plano Cargo e Vencimento - PCV/2014, considerar o desmembramento da área de qualificação do grupo técnico todos os servidores ativos, sem a devida comprobação e certificação de formação técnica profissional; corrigir e alinhar a tabela de vencimento dos servidores técnico-profissionais, ativos, ao valor de R$ 1.953,56 (Hum mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), a considerar o primeiro nível da tabela de vencimento retroativo ao ano de implementação do PCV/2014.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna